

Emendas do Senado Federal ao Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 2009 (nº 123, de 2007, na Casa de origem), que “Possibilita a realização de cirurgia plástica reparadora, gratuitamente, a mulheres vítimas de violência”.

Emenda nº 1

(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS/CDH)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.”

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – CAS/CDH)

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta e a realização, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.”

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3 – CAS/CDH)

Dê-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º São obrigatorias, nos serviços do SUS, próprios, contratados e conveniados, a oferta e a realização de cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra a mulher.”

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 4 – CAS/CDH)

Substitua-se, no art. 4º do Projeto, a palavra “edição” pela palavra “publicação”.

Emenda nº 5

(Corresponde à Emenda nº 5 – CDH)

Acrescente-se o seguinte art. 5º ao Projeto, renumerando-se o atual art. 5º como art. 6º:

“Art. 5º A ausência do informe previsto no **caput** do art. 3º sujeita o responsável pelo hospital ou centro de saúde às seguintes penalidades, a serem aplicadas cumulativamente:

- I – multa no valor do décuplo de sua remuneração mensal;
- II – perda da função pública;
- III – proibição de contratar com o poder público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da arrecadação da multa prevista no inciso I serão aplicados em campanhas educativas de combate à violência contra a mulher.”

Senado Federal, em de de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal